

Seguro Agrícola Grãos

Condições Especiais

Multirrisco Agrícola

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de grãos de Soja, Milho, Trigo, Arroz, Cevada e Feijão.

2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos **ocasionados por Granizo, Geada, Excesso de chuvas, Ventos Fortes, Estiagem, Inundação imprevista e inevitável, Incêndio e/ou Tromba D'água**, conforme item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8 das Condições Gerais deste seguro, sempre que a *Produtividade Obtida*, determinada pela Seguradora através de laudos de vistoria final, for inferior a *Produtividade Garantida*, resultado da ação direta de um ou mais riscos cobertos no período de cobertura da proposta, apólice ou certificado de seguros e garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s).

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Granizo, Excesso de chuvas, Ventos Fortes, Inundação imprevista e inevitável, Incêndio e/ou Tromba D'água, conforme item 3.1.1, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8 e será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Geada e/ou Estiagem, conforme item 3.1.2 e 3.1.5.

4.1.1 – Para as culturas de soja, milho e feijão, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido 15 (quinze) centímetros de altura, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

4.1.2 – Para as culturas de arroz, trigo e cevada, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido 10 (dez) centímetros de altura, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

4.1.3 – A altura das plantas se mede em perpendicular desde o solo até a inserção do talo da última folha aberta.

5 - Perdas Não Cobertas

a- Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

b- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratos culturais;

c- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patógenos em sementes;

d- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio ou outro componente, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;

e- Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off;

f- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

6 - Unidade Segurada

É o talhão, quadra ou parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

7 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrido um evento ou uma série de eventos no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 12 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar Perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do aviso de sinistro. O segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

7.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data recomendada para realização da vistoria final antes da colheita.

7.2 - Vistoria Final de Sinistro

Para cada Quadra, Parcela ou Talhão descrita na Proposta de Seguro, onde tiver sido constatada a ocorrência de pelo menos um dos eventos cobertos, o perito definirá a *Produtividade Obtida*, para posterior utilização da mesma para fins de cálculo de indenização.

8 - Cálculo da Indenização

8.1 - A Produtividade Garantida é resultado da multiplicação da Produtividade Esperada pelo Nível de Cobertura disponibilizado pela seguradora e escolhido pelo segurado durante o preenchimento da proposta de seguro, conforme a fórmula:

$$PG = PE \times NC$$

onde:

PG = Produtividade Garantida

PE = Produtividade Esperada

NC = Nível de Cobertura

8.2. Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Obtida média de cada Unidade Segurada, considerando o teor de umidade dos grãos, conforme a cultura, e um percentual de perda normal de colheita de 3% (três por cento). Caso esta produtividade seja inferior à Produtividade Garantida constante na apólice ou no certificado de seguros para a respectiva Unidade Segurada, o cálculo da indenização será de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = (PG - PO) / PG \times \text{LMGA}$$

onde:

PO = Produtividade Obtida média da Unidade Segurada

PG = Produtividade Garantida

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 12.8 das Condições Gerais.

9.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:
Av. Iguazu 418, sala 1401, 90470-430, Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3383 5100
E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

Condição Particular:

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossadas **fica excluído o evento Estiagem dentre os eventos cobertos** descritos na Cláusula 2 das Condições Especiais de Multirrisco Agrícola.

Fica entendido e acordado entre as partes que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossadas, as seguintes cláusulas das Condições Especiais do Multirrisco Agrícola passam a vigorar com o seguinte teor:

8.2. Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Obtida média de cada Unidade Segurada, aceito pela Seguradora, considerando o teor de umidade dos grãos, conforme a cultura, e um percentual de perda normal de colheita de 2% (dois por cento). Caso esta produtividade seja inferior à Produtividade Garantida constante na apólice ou no certificado de seguros para a respectiva Unidade Segurada, o cálculo da indenização será de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = (\text{PG} - \text{PO}) / \text{PG} \times \text{LMGA}$$

onde:

PO = Produtividade Obtida média da Unidade Segurada

PG = Produtividade Garantida

Caso, por perdas decorrentes de riscos não cobertos ou por qualquer outro motivo onde não seja possível verificar a Produtividade Obtida em parte da superfície segurada, será utilizado a Produtividade Estimada constante na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Particular.